

Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia - Aplicações Financeiras

ANEXO DE GARANTIA NR: 02 Local de Emissão: São Paulo Data de Emissão: 07 de agosto de 2012 Nº de vias: 02

I. FIDUCIÁRIO/AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas

Nome/Razão Social: BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. CPF/CNPJ: 13.486.793/0001-42
Endereço: Rua Iguatemi, 151, 19º andar, parte Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 01451-011

II. EMISSORA DAS DEBÊNTURES/CEDENTE

Nome/Razão Social: Inepar S.A. Indústria e Construções CPF/CNPJ: 76.627.504/0001-06
Endereço: Alameda dos Jurupis, 455, 10º andar Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 04088-001
Agência: 0004 Conta Corrente: 10930201 E-mail: ri@inepar.com.br

III. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Título/Contrato: todas e quaisquer obrigações da Emissora decorrentes do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bens Imóveis da Inepar S.A. Indústrias e Construções ("Escritura de Emissão").

Data de Emissão: 27/07/2012

Valor Principal: R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) Prazo: 48 meses Data de Vencimento: 27/07/2016

Período de Carência: a partir da Data de Emissão até o 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão

Encargos de Mora: juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia e multa contratual, não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

Remuneração: atualização monetária pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescidos de juros prefixados de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, calculados com base em um ano de 252 dias úteis.

Comissões, Tarifas, Tributos e Despesas (conforme aplicável): as despesas e custos relacionados à emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

IV. OBJETO, doravante designado "Aplicações Financeiras".

1. Cessão Fiduciária de Aplicação(ões) Financeira(s), doravante simples e conjuntamente denominada "Bens":

Modalidade: Certificados de Depósito Bancário, emitidos pelo AGENTE FINANCEIRO, com liquidez diária.

Documento nº	Emissão	Prazo (em dias)	Data de Vencimento	Valor (R\$)
CDB012181DG	07/08/2012	1450	27/07/2016	2.450.000,00

Emissor/Administrador/Custodiante dos Bens (doravante "AGENTE FINANCEIRO"): BANCO BVA S.A., com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Av. Afrânio de Melo Franco, 290, sala 101, Leblon, CEP 22430-041, inscrito no CNPJ sob nº 32.254.138/0001-03 e agência em São Paulo, SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 2º andar.

Montante Mínimo de Cobertura: (X) 7% (sete por cento) do valor integralizado das Debêntures, acrescido dos rendimentos e demais frutos auferidos pela aplicação financeira, a qualquer tempo.

Pelo presente instrumento, as partes devidamente qualificadas no preâmbulo ("Preâmbulo") têm entre si justa e convencionada a celebração do presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios - Aplicação Financeira - Outras Avenças ("Instrumento"), que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

1. Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, a fim de garantir o pagamento e o cumprimento integrais e pontuais das Obrigações Garantidas, a EMISSORA cede e transfere fiduciariamente aos titulares das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), neste ato representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, em cessão fiduciária em garantia, nos termos da legislação em vigor, em especial do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931/04, do Decreto Lei nº 911/69, e das cláusulas pactuadas no presente Instrumento, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios atuais e futuros provenientes dos Bens.

1.1. A cessão fiduciária pactuada no item 1 acima abrange e abrangerá a cessão fiduciária de todos os direitos da EMISSORA oriundos dos Bens, incluindo os direitos de dispor, usar, debitar, transferir, resgatar, auferir rendimentos, reajustes monetários, acessórios e frutos de qualquer espécie ou natureza, bem como sacar, haver, levantar e, principalmente, receber os recursos decorrentes dos resgates dos Bens.

1.2. Incluir-se-ão automaticamente na definição de "Bens", para os fins deste Instrumento e a ele ficarão automaticamente sujeitos, independentemente de manifestação de vontade da EMISSORA, ou de aditamento, todos os direitos e frutos decorrentes dos Bens, incluindo, mas não se limitando, às Aplicações Financeiras, os CDB (abaixo definido) e qualquer outra remuneração paga pelos ou atribuída aos Bens.

1.3. Adicionalmente, enquanto não for integralmente liberado o Saldo da Conta Vinculada, conforme definido no "Contrato de Administração de Conta Vinculada, Fundos Vinculados e Outras", celebrado entre a EMISSORA, o AGENTE FIDUCIÁRIO e o Banco BVA S.A. ("**Contrato de Conta Vinculada**"), este será aplicado em certificados de depósito bancário, de liquidez diária, emitidos pelo Banco BVA S.A. ("**CDB**"), os quais são automaticamente cedidos em garantia de todas as obrigações e valores devidos pela EMISSORA aos Debenturistas, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, até sua integral liberação, nos termos do Contrato de Conta Vinculada.

2. Para os fins do parágrafo 4º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, os principais termos das Obrigações Garantidas são descritos no item III do Preâmbulo.

3. Pela presente cessão fiduciária em garantia, o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos Debenturistas, adquire a propriedade resolúvel dos Bens entregues pela EMISSORA, que se resolverá com o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, consolidando-se a propriedade dos Bens em nome dos Debenturistas em caso de não cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

4. Na hipótese de: (i) inadimplemento das Obrigações Garantidas e (ii) não haver saldo suficiente de direitos creditórios ou de aplicações financeiras em conta vinculada para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre a EMISSORA, o AGENTE FIDUCIÁRIO e a IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, as Aplicações Financeiras descritas no Preâmbulo serão resgatadas, mediante ordem do AGENTE FIDUCIÁRIO, de modo a assegurar o integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas.

4.1. Não obstante o disposto acima, na hipótese de permanecer parcela das Obrigações Garantidas, a EMISSORA obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a reforçar os Bens de forma a recompor as Aplicações Financeiras, nos termos deste Instrumento.

5. A EMISSORA, enquanto perdurar a presente garantia, deverá praticar os atos necessários para que o AGENTE FIDUCIÁRIO possa exercer todos os direitos e prerrogativas que lhe competem, até a liquidação total e satisfatória das Obrigações Garantidas.

6. Fica, desde já, estabelecido entre as partes que, durante a vigência da garantia ora constituída e até que integralmente cumpridas, à satisfação dos Debenturistas, todas as Obrigações Garantidas, o valor patrimonial dos Bens objeto da garantia não poderá ser inferior ao Montante Mínimo de Cobertura, conforme estabelecido no Preâmbulo.

6.1. Adicionalmente e para os fins deste item, caso haja integralização de novas Debêntures após a assinatura do presente Instrumento, a EMISSORA obriga-se a reforçar a presente garantia, mediante a cessão de novas aplicações financeiras junto ao AGENTE FINANCEIRO, de mesma natureza e com características similares às dos Bens, por meio da assinatura de termo aditivo conforme Anexo IV ao presente Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva integralização.

7. Se os Bens forem cancelados, invalidados, contestados ou insuficientes, de modo que o seu valor, a qualquer tempo, deixe de corresponder, no mínimo, ao Montante Mínimo de Cobertura estabelecido no Preâmbulo, fica ajustado que a EMISSORA, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, independentemente de aviso, notificação, interpelação ou protesto, judicial ou extrajudicial, deverá efetuar, em até 48 (quarenta e oito) horas, o reforço da presente garantia mediante entrega de novas aplicações financeiras que, sempre que possível, contenham características similares, desde que aceitas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, a exclusivo critério dos Debenturistas.

7.1. O reforço da garantia será realizado por meio de aditamento ao presente Instrumento.

OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8. A **EMISSORA** declara e garante que:

- (a) está devidamente autorizada a conduzir suas atividades comerciais e com poderes para livremente exercer a administração de seus bens;
- (b) é legítima titular dos Bens oferecidos em garantia bem como que tais Bens possuem lastro e origem de acordo com a legislação vigente, estando devidamente respaldados por negócios comerciais ou financeiros igualmente legítimos e existentes;
- (c) o presente Instrumento constitui uma obrigação válida e legal, sendo exequível de acordo com os seus respectivos termos;

- (d) está devidamente autorizada a celebrar o presente Instrumento e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a presente contratação;
- (e) os representantes legais que assinam este Instrumento têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em nome da EMISSORA, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (f) a celebração deste Instrumento e a consumação dos termos aqui pactuados não violam:
- (i) qualquer disposição do estatuto social da EMISSORA;
 - (ii) lei, regulamento ou decisão de qualquer autoridade governamental;
 - (iii) decisão de qualquer autoridade governamental; ou
 - (iv) quaisquer contratos ou instrumentos do qual a EMISSORA seja parte.
- (g) responsabiliza-se perante os Debenturistas pela existência dos Bens, declarando, ainda, que estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer natureza, inclusive, sem limitação, decorrentes de qualquer direito de oneração ou alienação, exceto o gravame ora constituído, e assim deverão permanecer enquanto pendente de pagamento parte ou a totalidade das Obrigações Garantidas; e
- (h) reconhece que a concessão da garantia prevista neste Instrumento foi causa fundamental para a celebração da Escritura de Emissão.

9. Até o cumprimento e a quitação integral das Obrigações Garantidas, a EMISSORA obriga-se a:

- (a) na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, fornecer todos os documentos e tomar com a devida diligência todas as providências necessárias para dar cumprimento à execução da garantia ora outorgada. Para fins do disposto neste item, a EMISSORA constitui o AGENTE FINANCEIRO como seu mandatário, por meio de instrumento de mandato conforme modelo constante no Anexo II ao presente Instrumento, outorgando-lhe os poderes necessários para, em seu nome e conforme instruções lhe encaminhadas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, atuar junto a CETIP S.A. – Mercados Organizados, ou qualquer outra entidade de custódia, negociação, registro e liquidação de valores mobiliários, para requerer a transferência de titularidade ou custódia, bem como o bloqueio, resgate ou a liquidação dos Bens ou, ainda, realizar qualquer outro ato necessário para a consolidação da propriedade dos Bens em favor do AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunhão de Debenturistas;
- (b) enquanto a Obrigação Garantida não for integralmente liquidada e até o integral cumprimento das obrigações por ela assumidas, sob pena de ver declarado o vencimento antecipado da Obrigação Garantida, não alienar, vender, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, trocar, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir qualquer ônus, gravame ou direito sobre os Bens, total ou parcialmente, de forma direta ou indireta, seja a título gratuito ou oneroso incluindo, mas não se limitando, a constituição de direitos reais de garantia;
- (c) informar (sempre que tomar conhecimento do fato), de imediato, ao AGENTE FIDUCIÁRIO eventuais bloqueios ou questionamentos judiciais que possam prejudicar a garantia ora constituída, obrigando-se, inclusive, a substituí-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas por outras aplicações financeiras equivalentes, livres e desembaraçadas, de valor suficiente para cobrir, no mínimo, o Montante Mínimo de Cobertura estabelecido no Preâmbulo, observado o disposto no presente Instrumento;
- (d) notificar ao AGENTE FINANCEIRO, indicado no Preâmbulo, no prazo de até 10 (dez) dias da presente data ou da data da cessão de novos Bens, conforme o caso, informando sobre a cessão fiduciária dos Bens, devendo prestar claramente a informação de que até a devida exoneração da EMISSORA, o que ocorrerá somente após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas de forma satisfatória ao AGENTE FIDUCIÁRIO, somente o AGENTE FIDUCIÁRIO poderá dar instruções sobre os Bens. A EMISSORA compromete-se, ainda, a encaminhar comprovante de referida notificação ao AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos do Anexo III, ao final do referido prazo. Referida notificação será instrumento suficiente para os fins do artigo 1453 do Código Civil;
- (e) na hipótese de vencimento de qualquer aplicação financeira integrante dos Bens antes do cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a EMISSORA obriga-se a substituir referidos Bens, com 1 (um) dia útil de antecedência ao respectivo vencimento, por outras aplicações financeiras equivalentes, com liquidez diária, livres e desembaraçadas, de valor suficiente para cobrir, no mínimo, o Montante Mínimo de Cobertura acima estabelecido, observado o disposto no presente Instrumento. Caso não o faça, poderá o AGENTE FIDUCIÁRIO, a seu critério, sem prejuízo da aplicabilidade das demais disposições deste Instrumento, direcionar os recursos para uma conta vinculada, conta investimento ou nova aplicação, que integrará automaticamente para todos os fins e efeitos os Bens oferecidos em garantia, nos termos do presente Instrumento;

- (f) manter, preservar e proteger todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos do presente Instrumento e notificar em até 1 (um) dia útil o AGENTE FIDUCIÁRIO sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia das garantias reais constituídas por meio deste Instrumento;
- (g) manter a presente garantia sempre válida e exequível;
- (h) proceder, às suas expensas, ao registro deste Instrumento e dos aditivos a este Instrumento, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e enviar comprovante de cumprimento do aqui disposto ao AGENTE FIDUCIÁRIO em até 3 (três) dias úteis contados da data de sua respectiva formalização;
- (i) comunicar ao AGENTE FIDUCIÁRIO, imediatamente, a ocorrência de qualquer acontecimento que possa ter ou resultar em um efeito substancial adverso em sua capacidade de cumprir suas obrigações decorrentes deste Instrumento; e
- (j) fazer com que o AGENTE FINANCEIRO disponibilize, na data de assinatura do presente Instrumento, ao AGENTE FIDUCIÁRIO acesso à conta relacionada aos Bens e a todas as informações referentes aos Bens que lhe venham a ser solicitadas.

VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10. A propriedade plena dos Bens e de todos os direitos a eles inerentes objeto da presente cessão fiduciária, consolidar-se-á na pessoa do AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme decisão da Assembleia de Debenturistas neste sentido, nos termos da Escritura de Emissão, de pleno direito, independentemente de qualquer comunicação ou outra formalidade, na hipótese de ocorrência de descumprimento de qualquer das Obrigações Garantidas, bem como nas hipóteses de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas previstas em lei ou na Escritura de Emissão ou, ainda, em qualquer das seguintes hipóteses ("**Eventos de Vencimento Antecipado**"):

- a) se a EMISSORA, notificada para que providencie o reforço das garantias constituídas, em caso de perecimento, desvalorização ou perda, ou, ainda, sempre que o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, entender necessário, dentro do prazo estabelecido neste Instrumento, não efetuar a substituição dos Bens, conforme estabelecido neste Instrumento;
- b) se a EMISSORA infringir ou não cumprir, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição do presente Instrumento ou das Obrigações Garantidas;
- c) se recair qualquer gravame, bloqueio, constringimento judicial ou extrajudicial, ônus real ou pessoal sobre os Bens;
- d) na hipótese de ocorrência de qualquer evento, de natureza judicial ou extrajudicial, que afete ou prejudique a eficácia desta garantia, ou
- e) se a cessão fiduciária, ora e eventualmente convencionada, não for devidamente formalizada nos prazos aqui previstos.

11. O valor líquido obtido com a venda, resgate ou recebimento dos Bens será integralmente utilizado para o pagamento das Obrigações Garantidas aos Debenturistas, nos termos da legislação aplicável e do presente Instrumento. Uma vez sendo estas integralmente pagas e havendo saldo positivo, será ele entregue à EMISSORA depois de deduzidas todas as despesas de cobrança. Havendo saldo devedor em aberto das Obrigações Garantidas, a EMISSORA permanecerá responsável pelo saldo, até seu total pagamento.

12. Uma vez caracterizado o Evento de Vencimento Antecipado, os Debenturistas, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de proprietários fiduciários, exercerão sobre os Bens todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, em especial no art. 1364 do Código Civil, inclusive os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*", podendo vender, ceder, endossar, resgatar ou transferir, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, observadas as condições previstas neste Instrumento.

PROCURAÇÃO

13. Sem prejuízo das autorizações concedidas, a EMISSORA, neste ato, nomeia e constitui o AGENTE FIDUCIÁRIO como seu procurador e, de maneira irrevogável e irretroatável, na forma do artigo 684 do Código Civil, até a final liquidação de todas as Obrigações Garantidas, para os fins previstos neste Instrumento, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento, na caracterização de Evento de Vencimento Antecipado. Para tanto, a EMISSORA firmou e entregou, na presente data, procuração substancialmente na forma do Anexo I ao presente Instrumento.

PUBLICIDADE E COMUNICAÇÕES

14. Todas as notificações, solicitações e outras comunicações previstas neste Instrumento serão feitas por escrito e serão entregues por meio de correspondência registrada ou entregue por portador ou e-mail, nos endereços indicados no Preâmbulo.

15. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

16. A EMISSORA, desde já, autoriza o AGENTE FIDUCIÁRIO a enviar qualquer informação prestada no âmbito deste Instrumento através do correio eletrônico indicado no Preâmbulo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

17. A EMISSORA autoriza o AGENTE FIDUCIÁRIO, neste ato, a utilizar os recursos das Aplicações Financeiras indicadas no Preâmbulo para a amortização integral ou parcial das Obrigações Garantidas, independente de qualquer notificação ou comunicação prévia nesse sentido.

18. Os Debenturistas poderão livremente ceder, vender ou transferir a terceiros, a qualquer título, os direitos e ou obrigações decorrentes deste Instrumento, total ou parcialmente, com ou sem a sua coobrigação, independentemente de prévia consulta e de anuência da EMISSORA.

19. Os Anexos ao presente Instrumento, depois de rubricados pelas partes, passam a fazer parte integrante do presente Instrumento.

20. É expressamente vedada à EMISSORA a cessão ou transferência, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros, deste Instrumento ou de quaisquer das obrigações aqui previstas, salvo mediante prévia e expressa anuência, por escrito, do AGENTE FIDUCIÁRIO.

21. Caso uma ou mais disposições contidas neste Instrumento sejam consideradas ou se tornarem inválidas, ilegais, fora de vigência ou inexecutáveis em qualquer aspecto, a validade, a legalidade, a vigência ou a exequibilidade das outras disposições contidas neste Instrumento não será afetada, nem prejudicada de forma alguma como resultado desse fato. A disposição inválida, ilegal, ineficaz ou inexecutável será substituída por uma disposição cujo efeito econômico se aproximar o máximo possível do efeito econômico da disposição inválida, ilegal, ineficaz ou inexecutável. O mesmo aplicar-se-á se existir lacuna neste Instrumento.

22. A EMISSORA assume a responsabilidade pelas despesas de cobrança da presente garantia, autorizando expressamente, inclusive, sem limitação, a realização do respectivo débito em sua conta corrente para pagamento das referidas despesas.

23. A tolerância do AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, diante do não cumprimento pela EMISSORA de qualquer das obrigações previstas no presente Instrumento não constituirá novação ou mesmo precedente que, por algum modo ou para algum fim, desobrigue a EMISSORA de efetivá-las em qualquer outra ocasião subsequente.

24. Fica o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, expressamente autorizado pela EMISSORA a incluir, consultar e divulgar as suas informações junto ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, em conformidade com os normativos emanados do Conselho Monetário Nacional para regulamentar seu funcionamento, se aplicável.

25. Se o AGENTE FIDUCIÁRIO, para defesa dos interesses dos Debenturistas, tiver que ingressar em Juízo para que seja praticado qualquer ato a que a EMISSORA se obrigou ou, ainda, para haver quantia cujo pagamento lhe seja devido em face deste Instrumento, a EMISSORA ficará obrigada, também, ao pagamento das custas do processo e dos honorários de advogados fixados judicialmente.

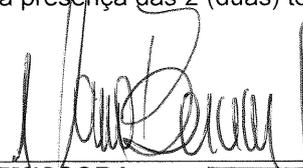
26. Correrão por conta da EMISSORA as despesas relacionadas à formalização do presente Instrumento, ao seu registro e averbação perante os registros públicos competentes, conforme indicadas no Preâmbulo, autorizando expressamente a realização dos respectivos débitos em suas contas correntes para pagamento das referidas despesas.

27. Qualquer tributo, presente e futuro, exigido por força do presente Instrumento será suportado e pago pela parte que, segundo a legislação aplicável, for por ele responsável.

28. O presente Instrumento é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, e vigorará até a constatação, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, de que as Obrigações Garantidas foram integralmente liquidadas pela EMISSORA, não havendo liberação total ou parcial dos Bens, ainda que seu valor atualizado torne-se, a qualquer tempo, superior ao Montante Mínimo de Cobertura.

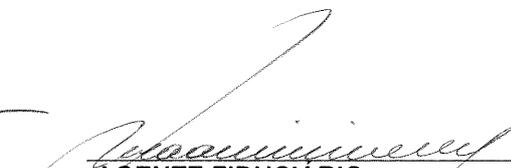
Fica eleito como competente para conhecer e dirimir toda e qualquer dúvida ou questão que porventura decorra deste Instrumento o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, reservando-se os Debenturistas direito de optar, a seu exclusivo critério, pelo foro do domicílio da EMISSORA ou, ainda, de sua sede.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este Instrumento, no número de vias indicado no Preâmbulo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



EMISSORA

O signatário declara ter poderes para assinatura do presente Instrumento (nos termos dos atos constitutivos da empresa, se for o caso) responsabilizando-se civil e criminalmente.

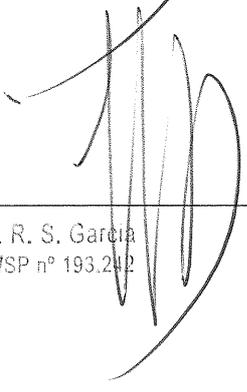


AGENTE FIDUCIARIO

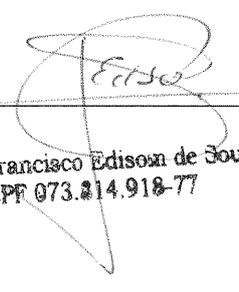
O signatário declara ter poderes para assinatura do presente Instrumento (nos termos dos atos constitutivos da empresa, se for o caso) responsabilizando-se civil e criminalmente.

Livia Arbex
Departamento Jurídico

Testemunhas



Nome: Antonio Luis G. R. S. Garcia
RG: Advogado - OAB/SP nº 193.242



Nome: Francisco Edison de Souza
RG: CPF 073.214.918-77

200	2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
	Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
	Rua Senador Paulo Egidio, 72 cj.110 - Sé - CEP. 01006-010 - São Paulo/SP
Emol.	R\$ 75,20 Protocolado e prenotado sob o n. 3.501.044 em
Estado	R\$ 21,36 16/08/2012 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 15,84 sob o n. 3.501.044 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 3,99 Averbado à margem do registro n. 3498719
T. Justiça	R\$ 3,99 São Paulo, 16 de agosto de 2012

Total R\$ 120,38
Selos e taxas
Recolhidos
p/verba


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Marcelo S. Espedito - Escrevente Autorizado

ANEXO I ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia - Aplicações Financeiras

PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL OUTORGADA PELA EMISSORA AO AGENTE FIDUCIÁRIO

Inepar S.A. Indústria e Construções, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, 455, 10º andar, Moema, CEP 04088-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.627.504/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Outorgante**"), em caráter irrevogável, nomeia e constitui a **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42 ("**Outorgado**"), como seu procurador para atuar, em conjunto ou isoladamente, em seu nome e por sua conta, nos limites máximos permitidos por lei, para praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes, a fim de executar e aperfeiçoar o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Aplicações Financeira", celebrado na presente data entre a Outorgante e o Outorgado (designado, conforme aditado, complementado ou de outra forma de tempos em tempos modificado, "**Instrumento**"), com poderes para (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à preservação da cessão fiduciária dos Bens, nos termos do Instrumento, inclusive poderes para registrar o Instrumento e para averbar eventual aditamento acordado entre as partes no cartório competente, (ii) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para exercer seus direitos decorrentes da cessão fiduciária dos Bens previstos no Instrumento e cumprir com suas obrigações previstas no Instrumento e na Escritura de Emissão; e (iii) após a caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Instrumento), (a) alienar, cobrar, receber, transferir ou liquidar os Bens (no todo ou em parte) e (b) utilizar os valores decorrentes dos Bens para pagamento das Obrigações Garantidas.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Instrumento ou na Escritura de Emissão.

A presente procuração é outorgada como condição ao Instrumento e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil e será irrevogável e irretroatável, válida e eficaz pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da presente data, sendo vedado o substabelecimento.

São Paulo, de de 2012

Inepar S.A. Indústria e Construções

Nome:

Cargo:

ANEXO II ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia - Aplicações Financeiras

PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL OUTORGADA PELA EMISSORA AO AGENTE FINANCEIRO

Inepar S.A. Indústria e Construções, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, 455, 10º andar, Moema, CEP 04088-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.627.504/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Outorgante**"), em caráter irrevogável, nomeia e constitui o **Banco BVA S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, 290, sala 101, Leblon, CEP 22430-041, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.254.138/0001-03 ("**Outorgado**"), como seu procurador para atuar em seu nome e conforme instruções da **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ MF sob o nº 13.486.793/0001-42 ("**Agente Fiduciário**"), nos limites máximos permitidos por lei, para atuar junto à CETIP S.A. – Mercados Organizados, ou qualquer outra entidade de custódia, negociação, registro e liquidação de valores mobiliários, para requerer a transferência de titularidade ou custódia, bem como o bloqueio, resgate ou a liquidação dos Bens, ou ainda, realizar qualquer outro ato necessário para a consolidação da propriedade dos Bens em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, conforme o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Aplicações Financeiras, celebrado entre a Outorgante e o Agente Fiduciário em de de 2012 ("**Instrumento**").

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Instrumento ou na Escritura de Emissão.

A presente procuração é outorgada como condição ao Instrumento e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil Brasileiro e será irrevogável e irretroatável, válida e eficaz pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da presente data, sendo vedado o substabelecimento.

São Paulo, de de 2012

Inepar S.A. Indústria e Construções

Nome:

Cargo:

ANEXO III ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia - Aplicações Financeiras

NOTIFICAÇÃO BVA

A
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ/MF nº 13.486.793/0001-42
Rua Iguatemi, 151, 19º andar, parte, CEP 01451-011
São Paulo, SP

Ref.: INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL REPRESENTADA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL DA INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES ("Escritura de Emissão")

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, na qualidade de agente depositário dos Certificados de Depósito Bancário abaixo descritos ("**Aplicações Financeiras**"), declarar nossa ciência quanto à cessão fiduciária das Aplicações Financeiras em favor da BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das debêntures emitidas pela Inepar S.A. Indústria e Construções ("**Debenturistas**", "**Debêntures**" e "**Emissora**", respectivamente) em razão da Escritura de Emissão:

- Certificado de Depósito Bancário (liquidez diária)

Data de aplicação:

Valor:

Taxa:

Código CETIP:

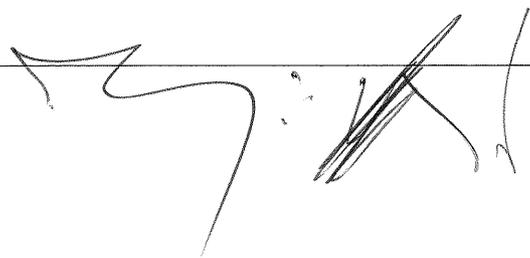
Declaramos, para os devidos fins, que a movimentação e resgate das Aplicações Financeiras, bem como dos recursos a elas vinculados, creditados em conta corrente de titularidade da Emissora, nº _____, mantida junto ao Banco BVA S.A. ("**Conta CDB**"), serão realizadas exclusivamente conforme ordens recebidas por escrito dos representantes do Agente Fiduciário.

Adicionalmente, comprometemo-nos a disponibilizar prontamente ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, todas as informações referentes aos Bens e à Conta CDB, o que, para tanto, fica o BANCO BVA desde já autorizado pela Emissora.

Para tanto, a Emissora, neste ato, renuncia ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001. Adicionalmente, a Emissora obriga-se a manter aberta a Conta CDB e a observar todos os termos aqui previstos até a liquidação integral das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Igualmente, o Banco BVA S.A. obriga-se a informar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais que possam vir a afetar de qualquer forma os Bens ou a Conta CDB, para que este possa tomar as providências necessárias à defesa dos interesses dos Debenturistas, exceto se houver disposição expressa que vede esta prática na referida ordem judicial.

Por fim, declaramos ter pleno conhecimento de que quaisquer alterações aos termos da presente notificação somente poderão ser acatadas por esta Instituição mediante aprovação prévia recebida, por escrito dos representantes do Agente Fiduciário.



Atenciosamente,

Banco BVA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

De acordo:

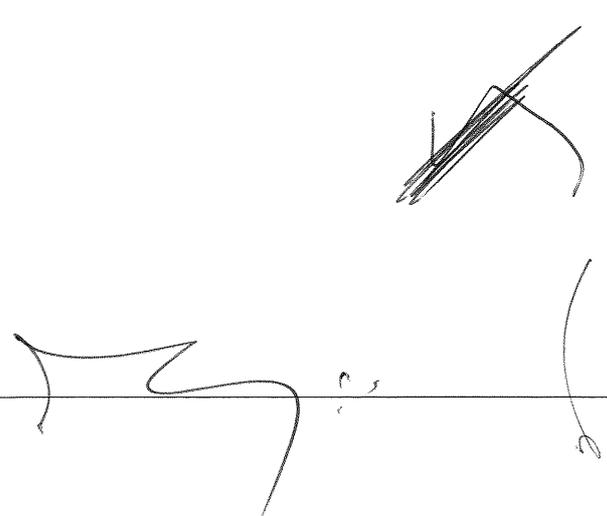
INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Handwritten signature and scribbles at the bottom right of the page.

ANEXO IV Modelo de Termo Aditivo

Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia - Aplicações Financeiras

Inepar S.A. Indústria e Construções, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, 455, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.627.504/0001-06 ("**EMISSORA**"), neste ato representada por seus representantes legais; e

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42 ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**"), agindo em nome e para o benefício dos Debenturistas (conforme definidos abaixo), neste ato representado por seus representantes legais;

EMISSORA e AGENTE FIDUCIÁRIO são doravante denominados, em conjunto, as "**Partes**" e, individualmente, a "**Parte**";

Considerando que:

- (a) em de de 2012, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia - Aplicações Financeiras ("**Instrumento**"), por meio do qual a EMISSORA cedeu fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, os Bens (conforme definidos no Instrumento); e
- (b) nos termos do Instrumento, a EMISSORA obrigou-se a ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, novas aplicações financeiras, de forma a recompor e manter os limites mínimos previstos no Instrumento;

resolvem as Partes celebrar o presente Termo Aditivo ao Instrumento ("**Termo**"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Em garantia do fiel, pontual e cabal pagamento, no vencimento ou em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas (conforme definido no Instrumento), cede fiduciariamente as Aplicações Financeiras abaixo listadas ("**Aplicações Financeiras**"), em favor do AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas:

Modalidade: Certificados de Depósito Bancário, emitidos pelo AGENTE FINANCEIRO, com liquidez diária.

Documento nº	Emissão	Prazo (em dias)	Data de Vencimento	Valor (R\$)

2. As Partes acordam que as Aplicações Financeiras acima listadas complementam aquelas indicadas no preâmbulo do Instrumento, não importando a liberação de nenhuma outra garantia anteriormente constituída.

3. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Termo deverão ter a definição a eles atribuída no Instrumento.

4. Todas as disposições do Instrumento são ora ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia, aplicando-se de igual forma às Aplicações Financeiras cedidas neste ato.

5. Este Termo constitui um aditamento ao Instrumento, para todos os fins de direito.

6. As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo o AGENTE FIDUCIÁRIO, no entanto, optar pelo domicílio da EMISSORA.

7. Para fins de registro, as Partes atribuem ao presente Termo o valor de R\$ (reais). A GARANTIDORA obriga-se a providenciar o registro do presente Termo perante os cartórios competentes em até 10 (dez) dias úteis contados da presente data e a encaminhar o respectivo comprovante ao AGENTE FIDUCIÁRIO ao final do referido prazo.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de

Inepar S.A. Indústria e Construções

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

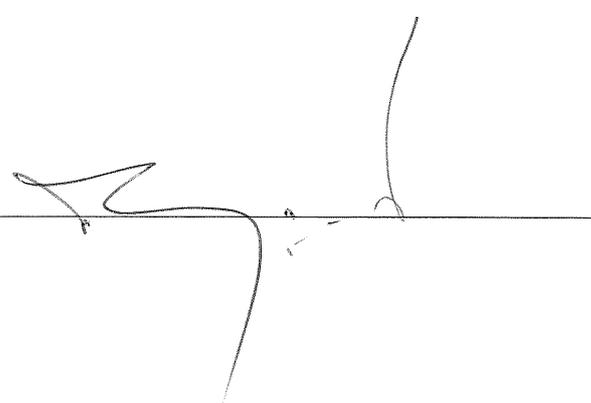
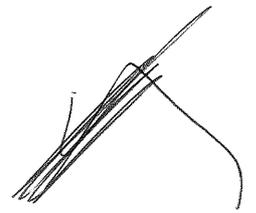
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



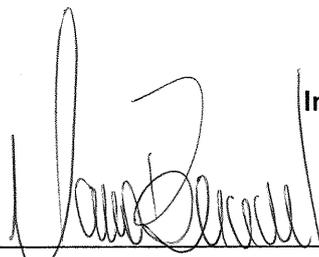
PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL OUTORGADA PELA EMISSORA AO AGENTE FIDUCIÁRIO

Inepar S.A. Indústria e Construções, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, 455, 10º andar, Moema, CEP 04088-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.627.504/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Outorgante**"), em caráter irrevogável, nomeia e constitui a **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42 ("**Outorgado**"), como seu procurador para atuar, em conjunto ou isoladamente, em seu nome e por sua conta, nos limites máximos permitidos por lei, para praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes, a fim de executar e aperfeiçoar o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Aplicações Financeira", celebrado na presente data entre a Outorgante e o Outorgado (designado, conforme aditado, complementado ou de outra forma de tempos em tempos modificado, "**Instrumento**"), com poderes para (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à preservação da cessão fiduciária dos Bens, nos termos do Instrumento, inclusive poderes para registrar o Instrumento e para averbar eventual aditamento acordado entre as partes no cartório competente, (ii) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para exercer seus direitos decorrentes da cessão fiduciária dos Bens previstos no Instrumento e cumprir com suas obrigações previstas no Instrumento e na Escritura de Emissão; e (iii) após a caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Instrumento), (a) alienar, cobrar, receber, transferir ou liquidar os Bens (no todo ou em parte) e (b) utilizar os valores decorrentes dos Bens para pagamento das Obrigações Garantidas.

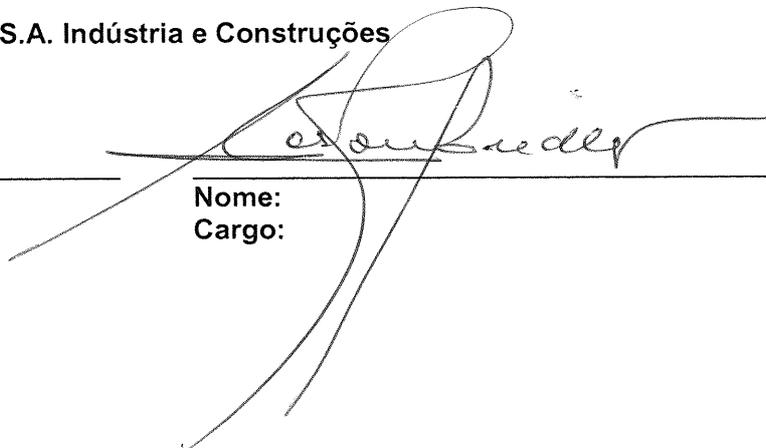
Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Instrumento ou na Escritura de Emissão.

A presente procuração é outorgada como condição ao Instrumento e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil e será irrevogável e irretroatável, válida e eficaz pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da presente data, sendo vedado o substabelecimento.

São Paulo, 07 de agosto de 2012.


Nome: _____
Cargo: _____

Inepar S.A. Indústria e Construções


Nome: _____
Cargo: _____

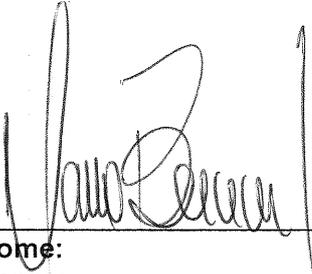
PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL OUTORGADA PELA EMISSORA AO AGENTE FINANCEIRO

Inepar S.A. Indústria e Construções, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, 455, 10º andar, Moema, CEP 04088-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.627.504/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Outorgante**"), em caráter irrevogável, nomeia e constitui o **Banco BVA S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, 290, sala 101, Leblon, CEP 22430-041, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.254.138/0001-03 ("**Outorgado**"), como seu procurador para atuar em seu nome e conforme instruções da **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ MF sob o nº 13.486.793/0001-42 ("**Agente Fiduciário**"), nos limites máximos permitidos por lei, para atuar junto à CETIP S.A. – Mercados Organizados, ou qualquer outra entidade de custódia, negociação, registro e liquidação de valores mobiliários, para requerer a transferência de titularidade ou custódia, bem como o bloqueio, resgate ou a liquidação dos Bens, ou ainda, realizar qualquer outro ato necessário para a consolidação da propriedade dos Bens em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, conforme o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Aplicações Financeiras, celebrado entre a Outorgante e o Agente Fiduciário em 07 de agosto de 2012 ("**Instrumento**").

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Instrumento ou na Escritura de Emissão.

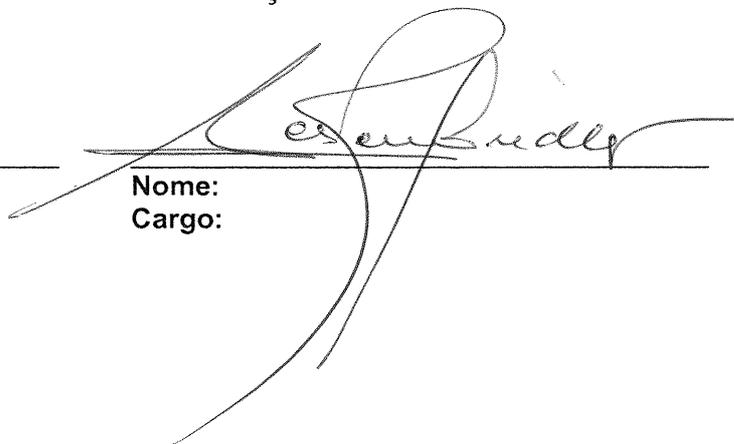
A presente procuração é outorgada como condição ao Instrumento e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil Brasileiro e será irrevogável e irretroatável, válida e eficaz pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da presente data, sendo vedado o substabelecimento.

São Paulo, 07 de agosto de 2012



Nome:
Cargo:

Inepar S.A. Indústria e Construções



Nome:
Cargo: